Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 05 / 11 / 02 PROJETO DE Lei Nº 85/02

ARQUIVO ____ / ____ / ____

AUTORIA Pedro Nunes Filho e Adilson Houlenes Móra

ASSUNTO:

Dispõe sobre normas quanto a instalação de postos revendedores de combustíveis derivados de petróleo e álcool, para fins automotivos no Município de Votorantim .

Retirado p/ autor.

Projeto de Lei nº 085/02

Dispõe sobre normas quanto a instalação de postos revendedores de combustíveis derivados de petróleo e álcool, para fins automotivos no Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A instalação ou relocação de postos revendedores de combustíveis derivados de petróleo e álcool, para fins automotivos dependerá da aprovação do respectivo projeto, mediante cumprimento da legislação específica vigente sobre construções, zoneamento e demais normas técnicas pertinentes, desde que seja obedecido o seguinte:

I - Distância mínima de 150 (cento e cinqüenta) metros de posto revendedor, a asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis, templos religiosos, postos de saúde, praças de esportes, atividades industriais de risco, interior de estacionamentos de supermercados, padarias e shopping center;

II - A distância mínima de raio de 500 (quinhentos) metros entre um posto revendedor e outro estabelecimento congênere;

III - As empresas distribuidoras de combustíveis, proprietárias dos tanques de armazenamento nos postos revendedores, apresentarão laudo técnico de estanqueidade de tanques e tubulações do produto à Prefeitura Municipal de Votorantim, cabendo essa apresentação aos próprios revendedores quando os mesmos forem de sua propriedade, laudo emitido por empresa credenciada a cada 2 por órgãos competentes.

IV - Distância mínima de 200 (duzentos) metros de mananciais, cursos d'água, lagoas, lagos e represas ecológicas.

Art. 2º - A instalação de postos revendedores de combustíveis automotivos e de serviços, cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal de Votorantim, deverá ter início no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de aprovação do projeto.

I - Para a aprovação do projeto, deverá o proprietário apresentar o projeto de prevenção e combate a incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

II - Apresentar Certidão de Uso de Solo, fornecida pela Prefeitura Municipal de Votorantim.

Art. 3º - Fica proibido o fornecimento de Certidão de Uso de Solo a terceiros, dando exclusividade aos proprietários dos imóveis, conforme *escritura ou contrato registrado, comprovando a sua titularidade.*

Art. 4º - Fica proibida a instalação de tanques aéreos ou subterrâneos em terrenos que possuam construções residenciais, sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Votorantim, sem o alvará de prevenção de combate a incêndio pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único - Os proprietários de tanques aéreos ou subterrâneos em terrenos que possuam construções residenciais, sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Votorantim, sem o alvará de preservação de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 5º - Fica vedado o uso da mesma inscrição no CNPJ e inscrição no Estado, para a comercialização de ambos os produtos, de Supermercado e combustível, necessitando de inscrições diferenciadas para cada tipo de atividade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1614/02.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 05 de novembro de 2.002.

Pedro Nunes Filho
Vereador

Adilson Heulenes Móra
Vereador